

SANCIONADO

LEI Nº 130/97, COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS URBANOS DE QUALQUER NATUREZA.

O povo do Município de Itabela Estado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem **CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS** visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

- a) - Somente as novas construções na área considerada de primeira na sede do município estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.
- b) - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo A Secretária de Obras e Viação do Município, recomendar, observar e exigir a sua instalação.
- c) - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do Projeto de Construção e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.
- d) - A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), a ser vertida aos cofres do município.
- e) - Essas **CAIXAS** terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das Caixas Coletoras os recebem.

ARTIGO 2º. - O Poder Executivo Municipal, tem um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, no tocante às cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 3º. - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao Setor de Fiscalização em consonância com o Código de Obras do Município

ARTIGO 4º - Esta Lei passa a vigorar a contar da data da sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no Artigo Segundo.

Gabinete do Prefeito em, 28 de abril 1997.



Ivo Manzoli
Prefeito Municipal